

- **Preferência para pessoa com deficiência na aquisição de habitações populares – Lei nº 17.248, de 27/12/2007**

Ementa: Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas com deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 64/2007, de autoria do Deputado Gilberto Abramo.

A lei estabelece que 12% das unidades dos programas de construção de habitações populares que contem com recursos do poder público serão destinadas preferencialmente a pessoas com deficiência, assim consideradas as que se enquadrarem nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.465, 2000.

Para exercer o direito à preferência, a pessoa com deficiência deve residir há pelo menos três anos no Município em que pretende adquirir o imóvel e enquadrar-se no perfil socioeconômico da população a que se destinam os programas habitacionais.

Essa norma soma-se a um conjunto de outras já editadas no Estado com a finalidade de promover a proteção e a integração social da pessoa com deficiência.

GCT/